	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: zaqf2gtc **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 29/03/2023 Projeto de lei nº 990/2023 Protocolo nº 2985/2023 Processo nº 1520/2023
Autor: Dep. Beto Dois a Um	

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 10.941, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019, QUE PREVÊ A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 1º da Lei 10.941, de 17 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade de inscrição em campeonatos às pessoas com deficiência em todas as modalidades desportivas realizadas no Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa ampliar a dispensa de cobrança dos valores referente à inscrição em campeonatos desportivos de pessoas com deficiêcia na forma já estabelecida no bojo da legislação em tela, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A prática de esporte por pessoas com deficiência tem ganhado espaço nos eventos desportivos, uma vez que a cada dia o respeito às diferenças dos indivíduos, com a realização de adaptações em determinados esporte, possibilita que ainda mais pessoas adiram às mais diversas modalidades esportivas.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Nesse contexto, cumpre salientar que a prática de atividade física por pessoas com deficiência propicia a socialização, aumenta a autonomia para a realização de atividades diárias, melhora o humor, reduz a sensação de estresse e os sintomas de ansiedade e de depressão, auxilia na realibilitação, estimula a saúde mental, além de propriciar benefícios físicos, como o aumento da força muscular, da resistência, da coordenação motora, do equilíbrio, da flexibilidade, da agilidade, imunidade, melhora a circulação, auxilía no controle de peso e, consequentemente, na diminuição do risco de obesidade.

Desse modo, o incentivo à participação dessas pessoas nos campeonatos impactam diretamente no bem estar e no convívio familiar aos quais estejam inseridos.

Diante do exposto, conto com os bons préstimos de Vossas Excelências para que aprovem esta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual